

第 13/2012 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第四十二條的規定，發佈本行政命令。

第一條
所有人

認可“澳門城市大學基金會”為私立高等教育機構“澳門城市大學”的所有人。

第二條
廢止

廢止第6/2011號行政命令第二條。

第三條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一二年二月二十九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 34/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、核准社會工作局工作證式樣，有關式樣載於作為本批示組成部分的附件。

二、社會工作局工作證的顏色為淺藍色，尺寸為85毫米×54毫米，左上方印有社會工作局的標誌。

三、工作證由社會工作局局長或其法定代任人簽署。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一二年二月十七日

行政長官 崔世安

Ordem Executiva n.º 13/2012

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Entidade titular

A «Fundação da Universidade da Cidade de Macau» é reconhecida como entidade titular da instituição de ensino superior privado «Universidade da Cidade de Macau».

Artigo 2.º

Revogação

É revogado o artigo 2.º da Ordem Executiva n.º 6/2011.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Fevereiro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 34/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do cartão de identificação do Instituto de Acção Social, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O cartão de identificação do Instituto de Acção Social é de cor azul clara, com dimensões de 85 mm × 54 mm, e contém impresso no canto superior esquerdo o logotipo do Instituto de Acção Social.

3. O cartão de identificação é assinado pelo presidente do Instituto de Acção Social, ou pelo seu substituto legal.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Fevereiro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

ANEXO



正面 / Frente



背面 / Verso

規格：85 毫米 x 54 毫米 / Dimensões: 85mm x 54mm

第 35/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、本批示訂定適用於二百個輕型出租汽車（下稱“的士”）客運業務經營執照的規定，該等執照將在本批示生效後，由交通事務局透過公開競投發出。

二、執照由發出日起計有效期最長八年，且不得延期，而執照持有人亦不得將的士執照轉讓予他人。

三、在上款所指的有效期內，如用作的士的車輛確定性不獲通過檢驗、因交通意外引致安全狀況惡化、呈現明顯的損耗

Despacho do Chefe do Executivo n.º 35/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. O presente despacho estabelece a disciplina aplicável aos duzentos alvarás para a exploração da indústria do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, adiante designados por táxis, a conceder pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, mediante concurso público e após a entrada em vigor deste despacho.

2. O alvará tem um prazo máximo de validade de oito anos, improrrogável, a contar da data de emissão, não podendo o seu titular transmiti-lo a terceiros.

3. É permitida a substituição do veículo utilizado como táxi, a requerimento do interessado, dentro do período de validade a que se refere o número anterior, se o veículo for definitivamente reprovado em inspeção, sofrer degradação das condições de